



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Fagundes**

LEI Nº 09/2002 de 13 de Novembro de 2002.

Promove reestruturação no quadro funcional da Câmara, estabelece competências, fixa vencimentos, revoga dispositivos legais conflitantes e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, após aprovação pelo Plenário, sanciona a seguinte Lei 09/2002 de 13 de Novembro de 2002.

Art. 1º - Ficam por força desta Lei criados na Estrutura Básica da Câmara Municipal de Fagundes - PB, os cargos a seguir denominados, cuja distribuição é a seguinte:

I

**GABINETE DA PRESIDENCIA - SIMBOLOS AS
ASSESSORIAS TÉCNICAS E DE COMUNICAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMIÇÃO**

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria Contábil
- c) Assessoria de Comunicação

II

CARGOS DE ASSESSORAMENTO FUNC. IMEDIATOS - SIMB. CC

- a) Secretário Chefe de Gabinete
- b) Secretária Executiva
- ⇒ c) Tesoureiro

III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- a) Digitador
- b) Motorista
- c) Vigia
- d) Segurança
- e) Copeira
- f) Zelador
- g) Arquivista
- h) Auxiliar de Secretaria
- i) Escrivão

§1º - Os Cargos integrantes dos incisos I e II deste artigo, são de provimento em comissão, cuja investidura e ocupação independe de prévio concurso, sendo de livre nomeação e exoneração por ato da Previdência do Poder Legislativo. Tendo simbologia, quantitativo e remuneração determinada no ANEXO I desta lei.

§2º - Os cargos a que se reporta o inciso III deste Artigo, possuem denominação específica, simbologia e quantitativo de vagas e remuneração de acordo com o estabelecido no ANEXO II.

§3º - A representação Gráfica da Estrutura Administrativa de que trata a presente lei, encontra-se demonstrada em organograma contido no ANEXO III.

§4º - Os vencimentos destinados aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão cota única, sendo vetado: Gratificação, representação, adicional, abono, ou outra espécie remuneratória, ressalvando-se o direito a diárias justificadas e previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 2º - Para regulamentação da presente lei, a Mesa Diretora do Poder Legislativo editará Decreto, determinado os objetivos, a competência, as limitações e demais normatizações pertinentes aos cargos ora criados.

Art. 3º - Ficam revogadas todos os atos e leis que regulem disponham sobre o quadro funcional e suas derivações legais e demais disposições que conflitem com a presente Lei.

Art. 4º Para o cumprimento da presente Lei e suas conseqüências de dispêndio financeiro, fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a fazer, na Lei Orçamentária, os reajustes e adequações necessárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fagundes, em 26 de Dezembro de 2005.


JOSE PEDRO DA SILVA
Presidente

1º Secretário


2º Secretário

ANEXO I
(Art. 1º I)
ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO E DE COMUNICAÇÃO
Gabinete da Presidência

Denominação	Símbolo	Nº de Vagas
Assessor Jurídico - ASJUR	ASJ	01
Assessor Contábil	ASC	01
Assessoria de Comunicação	ASCOM	01

ÓRGÃOS AUXILIARES DE NATUREZA INSTRUMENTAL E SUBSTANTIVA.
SECRETARIAS, DIRETORIAS e CHEFIAS

Denominação	Símbolo	Nº de Vagas
Secretário Chefe de Gabinete	CCI	01
Secretário Executivo	CCI	01
Tesoureiro	CCI	01

ANEXO II
(Art. 1º - I)
Vencimentos

Simbologia	Vencimentos
ASJ	400,00
ASC	400,00
ASCOM	200,00
CCI	300,00

ANEXO III

Para os cargos de provimento efetivo e discriminados na seção III do Artigo 1º desta Lei, terão as seguintes quantidades e remuneração:

Cargos	Nº de Vagas	Remuneração
Digitador	02	Um salário e meio
Motorista	01	Um salário e meio
Vigia	02	Um salário
Vigilante	02	Um salário
Copista	02	Um salário
Zelador	02	Um salário
Arquivista	02	Um salário
Auxiliar de Secretaria	02	Um salário
Escriturário	01	Um salário

